



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Sessão de 04/12/2019

ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-24849/989/19

Representante: MARCELO LAURINDO PEDRO

Representada: CENTRO DETENCAO PROVISORIA"ASP NILTON CELESTINO"ITAP.SERRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico CDPIS nº 003/2019, promovido pelo Centro de Detenção Provisório "ASP Nilton Celestino" de Itapeperica da Serra - Secretaria da Administração Penitenc

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-24856/989/19

Representante: MARCELO LAURINDO PEDRO

Representada: CENTRO DETENCAO PROVISORIA"AGENTE SEGUR.PENIT.PAULO G.ARAUJO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico CDPBLII nº 002/2019, promovido pelo Centro de Detenção Provisória "ASP Paulo Gilberto de Araújo" - Chácara Belém II objetivando a contratação de empr

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-23098/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Representante: DAVI DOMINGOS PETROLINI
Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA
Objeto: Representação contra o Edital do Concurso Público ATAC nº 122019, promovido pela Universidade de São Paulo - USP, objetivando a contratação de professores.
Resultado: PROCEDENTE.

TC-23399/989/19

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO LESTE 3
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico DERL-3 n.º 03/2019, objetivando a prestação de serviço de limpeza em ambiente escolar.
Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-22062/989/19

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 77/002140/19/05, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando registro de preços para aquis
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-22097/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 77/002140/19/05, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de consumíveis através da rede de suprimento
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-22151/989/19

Representante: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 77/002140/19/05, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de consumíveis através da rede de suprimento
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.



RELEASE
06/12/2019

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21579/989/19

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR"CHOPIN TAVARES DE LIMA"

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0104/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Incineração de Insumos e Produtos Farmacê

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-036595/026/05

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio T'TRANS/MPE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUEs) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor-Presidente), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações e Manutenção), Márcio Machado (Gerente de Manutenção do Material Rodante Gestor do Contrato) e Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operações e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-18.

Advogado(s): José Maria da Costa (OAB/SP nº 37.468), Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Aylla Mara de Assis (OAB/SP nº 285.098), Ana Carolina Magarão Silva Costa (OAB/SP nº 151.427), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034951/026/13 e TC-029894/026/13.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-10-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-039408/026/13

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP - Gilmar da Silva Gimenes - Diretor Administrativo Financeiro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Raia Drogasil S/A, objetivando o fornecimento aos funcionários da PRODESP e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológico contratadas pela PRODESP, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira, no valor de R\$11.501.607,50.

Responsável(is): Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-19.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-039881/026/14

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda., objetivando a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



de serviços de locação de microcomputadores incluindo serviços de instalação e manutenção com troca de peças para o METRÔ, no valor de R\$6.961.600,00.

Responsável(is): Jair Ribeiro de Souza (Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação à época), José Guilherme Rocha Júnior (Diretor de Finanças à época) e Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

04 TC-022347/026/15

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Empresa Mineira de Computadores Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de microcomputadores incluindo serviços de instalação e manutenção com troca de peças para o METRÔ, no valor de R\$6.961.600,00.

Responsável(is): Jair Ribeiro de Souza (Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação à época), José Guilherme Rocha Júnior (Diretor de Finanças à época) e Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

05 TC-013526.989.18-1 (ref. TC-007856.989.15-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Joanópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pelo Departamento de Apoio às Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo à Prefeitura Municipal de Joanópolis, no valor de R\$379.051,13, exercício de 2014.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário de Estado de Turismo Adjunto à época) e Adauto Batista de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-18.

Advogado(s): Maxwell Pereira do Carmo (OAB/SP nº 291.137) e Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

06 TC-014069.989.18-1 (ref. TC-007856.989.15-7)

Recorrente(s): Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR – Secretaria de Turismo (antigo Departamento de Apoio às Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pelo Departamento de Apoio às Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo à Prefeitura Municipal de Joanópolis, no valor de R\$379.051,13, exercício de 2014.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário de Estado de Turismo Adjunto à época) e Adauto Batista de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-18.

Advogado(s): Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196), Maxwell Pereira do Carmo (OAB/SP nº 291.137) e Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



07 TC-010766/026/06

Embargante(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.
Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região Metropolitana de São Paulo - lote 09.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do DETRAN).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-19.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Sidney Gonçalves (OAB/SP nº 86.430), Eduardo Silveira Melo Rodrigues (OAB/SP nº 48.931) e outros.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 e Expediente(s): TC-009202/026/12, TC017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

08 TC-010767/026/06

Embargante(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.
Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na Região de Ribeirão Preto – lote 03.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-19.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Sidney Gonçalves (OAB/SP nº 86.430) e outros.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 e Expediente(s): TC-009202/026/12, TC017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

09 TC-010768/026/06

Embargante(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.
Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região de Campinas - lote 02.
Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-19.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), e outros.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 e Expediente(s): TC-009202/026/12, TC017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-014032/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Consórcio Sistema Pri-Ductor (formado pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e Ductor Implantação de Projetos S/A), objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia de obras civis de prédios escolares e administrativos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Bruno Ribeiro e Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretores de Obras e Serviços), Selene A. de Souza Barreiros e Avany de Francisco Ferreira (Gerentes de Projetos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-019837/026/14

Recorrente(s): Works Construção & Serviços Eireli e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Works Construção & Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios, no valor de R\$9.859.477,09.

Responsável(is): Marcos Fumio Koyama e Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendentes), Antonio José Rodrigues Pereira (Chefe de Gabinete), Marco Antonio Bego (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-19.

Advogado(s): Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-024332/026/13

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE e Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – Benedito Pinto Ferreira Braga Junior – Secretário.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE e a Prefeitura Municipal de Ibitinga, objetivando a realização conjunta do “Programa Água Limpa”, mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário urbano no município de Ibitinga, no valor de R\$29.835.723,55.

Responsável(is): Edson de Oliveira Giriboni (Secretário de Estado de Saneamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Recursos Hídricos à época), Alceu Segamarchi Junior (Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica) e Florisvaldo Antonio Fiorentino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-16.

Advogado(s): Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923), Maria Carolina Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 146.292), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-004021/026/04

Recorrente(s): Guilherme Campos Júnior – Dirigente da Guarda Noturna de Campinas.
Assunto: Balanço geral da Guarda Noturna de Campinas, relativo ao exercício de 2004.
Responsável(is): Guilherme Campos Júnior (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti (OAB/SP nº 158.651).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004021/126/04.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

AÇÃO DE RESCISÃO

14 TC-002193/003/10

Autor(es): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Tadeu Jorge (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-01-09, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

21-04-10 (TC-003575/003/07).

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899).

Acompanha(m): TC-003575/003/07 e Expediente(s): TC-012246/026/11, TC-038892/026/11 e TC-007413/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-24811/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 43/2019, objetivando a aquisição eventual de Pneus para os veículos da frota do Município de Magda/SP.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-24481/989/19

Representante: CYNTIA BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 149/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando a contratação de empresa especializada em transporte de paciente, conf

Resultado: REFERENDADOS.

TC-24570/989/19

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 120/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de software com soluções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

integradas de Operação e Gestão Pública Municipal

Resultado: REFERENDADOS.

TC-24577/989/19

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 120/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de software com solução

Resultado: REFERENDADOS.

TC-24648/989/19

Representante: SOFIA CARFANE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 48/2019 objetivando registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Resultado: REFERENDADOS.

TC-24055/989/19

Representante: JESSICA VIDAL LEITE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra edital da Chamada Pública nº 05/2019 objetivando a seleção de Organização Social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde, no Hosp

Resultado: ARQUIVADOS

TC-24170/989/19

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra edital da Chamada Pública nº 05/2019 objetivando a seleção de Organização Social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde, no Hosp

Resultado: ARQUIVADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-24773/989/19

Representante: CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10.003/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de efficientização (retrofit) e ampliação do Sistema de Iluminação Púb

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

TC-24923/989/19

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 061/2019, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra, para prestação de servi

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-24653/989/19

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 491/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de médicos nas unidades básicas de saúde, para a

Resultado: REFERENDADO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-24747/989/19

Representante: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 73/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento

Resultado: REFERENDADO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-24581/989/19

Representante: PAULO ROBERTO FERREIRA DE MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 004/2019 objetivando a concessão administrativa para gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência e

Resultado: REFERENDADOS.

TC-24606/989/19

Representante: DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 004/2019 objetivando a concessão administrativa para gestão, modernização, otimização, expansão, operação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



e manutenção da infraestrutura e eficiência e

Resultado: REFERENDADOS.

TC-24663/989/19

Representante: SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência Pública nº 08/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ref

Resultado: REFERENDADOS.

TC-24711/989/19

Representante: DAL POZZO ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 004/2019 objetivando a concessão administrativa para gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência e

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22570/989/19

Representante: LUCIANO NAIM GERADI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 183/2019, objetivando a Aquisição de Cestas Básicas e Frango para Distribuição às Famílias Cadastradas e Acompanhadas pela Secretaria de Assistência

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-24938/989/19

Representante: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 027/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a contratação de empresa em regime de empreitada global para prestação de ser

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-24635/989/19

Representante: AMPLA SOLUCOES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 055/2019, Processo Administrativo nº 128/2019, tendo como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Resultado: REFERENDADO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-23777/989/19

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, objetivando o registro de preços com vistas à eventual e futura aquisição parcela

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-17576/989/19

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE

Objeto: Exame Prévio de Edital de Concurso nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Guaimbê - Data de Encerramento das Inscrições: 12/08/2019 - Data da Realização das Provas: 01/09/2019

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21637/989/19

Representante: PARIS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 019/19, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fiscalização Eletrônica de Velocidade e Avanço Semafórico.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-22646/989/19

Representante: PREST MO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Agravo

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

TC-23218/989/19

Representante: BMC HYUNDAI S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 024/2019, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Máquina Pá Carregadeira para o Departamento de Obras desta Municipa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Resultado: PROCEDENTE.

TC-23387/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 069/2019, promovido pela Prefeitura Municipal Matão, objetivando a contratação de empresa para remoção de resíduos da Construção Civil de Ecoponto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21376/989/19

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 011/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cole

Resultado: PROCEDENTE.

TC-22096/989/19

Representante: MOACIR VIANA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra Edital do Chamamento Público nº 001/2019, objetivando a seleção de Organização Social de Saúde para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-22431/989/19

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 075/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-22192/989/19

Representante: BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPACOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Recurso sobre decisão que determinou arquivamento da impugnação ao edital

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-23665/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Representante: RACHEL BELARMINO GUSMAO DE CAMPOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA
Objeto: Agravo interposto nos termos do nos termos do art. 65 LCE 709/93 e art. 152 do RITCESP
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-24331/989/19

Representante: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
Objeto: Embargos de Declaração que se opõe em face do v. acórdão proferido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de novembro de 2019, cuja relatoria coube ao E. Consel
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19228/989/19

Representante: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública Internacional n.º 05/2019 objetivando a concessão da construção, exploração e manutenção do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá, delegado pel
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19558/989/19

Representante: DANIEL AUGUSTO DANIELLI
Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial SRP nº 17/19 objetivando o registro de preços para aquisição de botoeiras sonoras para pedestres.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21720/989/19

Representante: ROBSON DOMINGUES RIBEIRO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando o registro de preços para locação de maquinários e veículos de grand
Resultado: PROCEDENTES. ANULAÇÃO DOS CERTAMES.

TC-21953/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando o registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

locação de maquinários e veículos de grand

Resultado: PROCEDENTES. ANULAÇÃO DOS CERTAMES.

TC-22754/989/19

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: COMPANHIA DE SERVICOS AGUA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale

Resultado: REFERENDADO O ATO PRELIMINARMENTE ADOTADO. PROCEDENTE.

TC-23346/989/19

Representante: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº003/2019 objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, considerando a cessão do direito de u

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-23957/989/19

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 020/2019, objetivando contratação de Prestação de Serviços Médicos para realização de Plantões Médicos de Pronto Atendimento, Ambulatorial e Hospi

Resultado: REFERENDADO O ATO PRELIMINARMENTE ADOTADO. PROCEDENTE. COM MULTA.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AGRAVO

15 TC-020335.989.18-2 (ref. TC-019008.989.18-8)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 21 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente o processamento da consulta formulada pelo Instituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, nos termos do artigo 230, do Regimento Interno deste Tribunal – Requerimento de Consulta sobre composição dos proventos de aposentadoria no RPPS.
Advogado(s): Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-03-19.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-020471.989.18-6 (ref. TC-019008.989.18-8)
Agravante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT – Aristeu de Campos Silva – Superintendente.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 21 de setembro de 2018, que indeferiu liminarmente o processamento da consulta formulada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, nos termos do artigo 230, do Regimento Interno deste Tribunal – Requerimento de Consulta sobre composição dos proventos de aposentadoria no RPPS.
Advogado(s): Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-019766.989.19-8 (ref. TC-018254.989.19-7 e TC-001691.989.17-2)
Agravante: Fundação Ulysses Silveira Guimarães – FUSG – Rio Claro – Daniela Martinez Figueiredo Ferraz – Presidente.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 03 de setembro de 2019, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Balanço geral da Fundação Ulysses Silveira Guimarães – FUSG – Rio Claro, relativo ao exercício de 2017.
Advogado(s): Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297).
Resultado: CONHECIDO. REJEITADO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-023879.989.19-2 (ref. TC-006363.989.19-5 e TC-004311.989.16-4)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 06-11-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-002214.989.19-6 (ref. TC-004428.989.16-4)

Município: Mauá.

Prefeito(s): Donisete Pereira Braga, Helcio Antonio da Silva e Francisco Marcelo de Oliveira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Donisete Pereira Braga – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mayara Gonzaga Dias (OAB/SP nº 388.708), Erika Lucy De Souza (OAB/SP nº 171.199) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PEDIDO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-011715.989.19-0 (ref. TC-018131.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando o fornecimento de tomógrafo - 16 canais, no valor de R\$905.000,00.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Advogado(s): Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21 TC-011716.989.19-9 (ref. TC-018214.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., objetivando o fornecimento de tomógrafo - 16 canais.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que conheceu da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogado(s): Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

22 TC-001558/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e AEX Active X Engenharia - EIRELI, objetivando a execução de serviços de reforma e ampliação da Creche do Jardim Santa Rosa, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$549.556,03.

Responsável(is): Francisco Mauro Ramalho (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogado(s): Adriana Borges Plácido Rodrigues (OAB/SP nº 208.967), José Rodrigues Costa (OAB/SP nº 262.672), Vanessa Monteiro Rodrigues Cazzolato Morgonni (OAB/SP nº 272.224) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000160/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Assunto: Representação formulada por Vértice Edificações Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no Edital da Tomada de Preços nº 06/2013, objetivando a execução de serviços de reforma e ampliação da Creche do Jardim Santa Rosa, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no exercício de 2014.

Responsável(is): Francisco Mauro Ramalho (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogado(s): Adriana Borges Plácido Rodrigues (OAB/SP nº 208.967), José Rodrigues Costa (OAB/SP nº 262.672) e Vanessa Monteiro Rodrigues Cazzolato Morgonni (OAB/SP nº 272.224).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-006595.989.19-5 (ref. TC-014250.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho - José Alberto Gimenez – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Directa Transportes Ltda., objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Sertãozinho e no distrito de Cruz das Posses, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Alberto Gimenez, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-010957.989.19-7 (ref. TC-019102.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho - José Alberto Gimenez – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Directa Transportes Ltda., objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Sertãozinho e no distrito de Cruz das Posses.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Alberto Gimenez, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-010959.989.19-5 (ref. TC-019195.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho - José Alberto Gimenez – Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Directa Transportes Ltda., objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Sertãozinho e no distrito de Cruz das Posses.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Alberto Gimenez, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

27 TC-002184/026/19

Autor(es): Fênix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais - Maria Luiza das Graças Nunes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapuá à Fênix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, no valor de R\$770.301,19, exercício de 2007.

Responsável(is): José Gilberto Saggioro (Prefeito à época) e Maria Luiza das Graças Nunes.

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



julgou irregular a prestação de contas, determinando a devolução total dos recursos repassados, devidamente atualizados, e suspendendo a entidade de receber novos repasses, até sua regularização perante esta Corte de Contas, bem como aplicou multa ao Sr. José Gilberto Saggiaro, Ex-Prefeito, no valor de 200 UFESPs, pela ausência de prestação de contas, sem qualquer notícia de providências adotadas para obtenção das comprovações devidas (TC-002148/002/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-17.

Advogado(s): Eugênio José Guilherme de Aragão (OAB/DF nº 4.935), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF nº 37.922) e outros.

Acompanha(m): TC-002148/002/08 e Expediente(s): TC-041745/026/08 e TC-041746/026/08.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-006116.989.19-5 (ref. TC-004004.989.16-6)

Município: Paraíso.

Prefeito(s): Edimar Donizete Isepan.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Edimar Donizete Isepan – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogado(s): Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-007043.989.19-3 (ref. TC-004438.989.16-2)

Município: São Sebastião.

Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ernane Bilotte Primazzi. – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), João Roberto Massoco Júnior (OAB/SP nº 194.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-000971/003/10

Embargante(s): José Pavan Junior - Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustível com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos, no valor de R\$1.960.412,00.

Responsável(s): José Pavan Junior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Nelson Alves Aranha Neto (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Junior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-19.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Magali Vilela (OAB/SP nº 165.715), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Bruno Gelmini (OAB/SP nº 288.681), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Bito de Souza (OAB/SP nº 335.911), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706), Pedro Luiz Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-038462/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



instalações hidráulicas na rede de ensino do município de São Vicente, no valor de R\$8.902.913,99.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-17.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra (OAB/SP nº 158.514) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-006086/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá – José Luiz Monteiro – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Arujá e Colepav Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção, implantação e conservação de áreas verdes.

Responsável(is): Ciro Doi e Edson Nasser dos Santos (Secretários Municipais de Serviço).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de 18-01-16 e 19-07-17, e o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-17.

Advogado(s): Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33 TC-000156/007/17

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, no valor de R\$20.863.612,62, exercício de 2015.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvês (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.

Advogado(s): Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-021614.989.19-2 (ref. TC-001176.989.18-4, TC-001874.989.18-9 e TC-001278.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Braúna e Mercalf Diesel Ltda., objetivando a aquisição de 02 (dois) ônibus tipo suburbano, zero quilometro, para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental, no valor de R\$870.000,00.

Responsável(is): Flavio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo de aditamento, a execução contratual e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-19.

Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

35 TC-001022/020/14

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de CET – Santos.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de CET- Santos e G. P. Service Remoção de veículos Ltda., objetivando a outorga de permissão para a prestação de serviço público de remoção e guarda de veículos e caçambas, em decorrência de infração à legislação municipal, infração de trânsito ou apreensão determinada por autoridade policial ou judicial com convênio firmado com a permitente, dentro do município de Santos, no valor de R\$19.725.538,80.

Responsável(is): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente) e Adilson Bulo Junior (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº 218.752) e Maurício da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

AÇÃO DE RESCISÃO

36 TC-016702.989.19-5 (ref. TC-012966.989.18-8)

Autor(es): José Roberto Ronqui – Prefeito Municipal de Palmital.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Palmital, no exercício de 2017.

Responsável(is): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face sentença publicada no D.O.E. de 02-04-19, que julgou ilegais as admissões para os cargos de Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica - II – Artes, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-006349.989.19-4 (ref. TC-004421.989.16-1)

Município: Campinas.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-18, publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. EXCLUINDO-SE O QUE SE REFERE AO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42. DESIGNADO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO COMO REDATOR DO PARECER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

38 TC-007127.989.19-2 (ref. TC-004421.989.16-1)

Município: Campinas.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Jonas Donizette Ferreira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-18, publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. EXCLUINDO-SE O QUE SE REFERE AO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES COM RELAÇÃO AO ARTIGO 42. DESIGNADO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO COMO REDATOR DO PARECER.

39 TC-007181.989.19-5 (ref. TC-004435.989.16-5)

Município: Santos.

Prefeito(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-11-19.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES. DESIGNADO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO PARA REDIGIR O PARECER.

40 TC-007734.989.19-7 (ref. TC-004390.989.16-8)

Município: Guarujá.

Prefeito(s): Maria Antonieta de Brito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Marcelo Tadeu Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-11-19.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA COMO REDATOR DO PARECER.

41 TC-007959.989.19-5 (ref. TC-004390.989.16-8)

Município: Guarujá.

Prefeito(s): Maria Antonieta de Brito.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Maria Antonieta de Brito – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Marcelo Tadeu Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-11-19.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA COMO REDATOR DO PARECER.

42 TC-020489.989.19-4 (ref. TC-006644.989.16-2)

Município: Cerqueira Cesar.

Prefeito(s): Marcos Antonio Zaloti.

Exercício: 2017.

Requerente(s): Marcos Antonio Zaloti – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-07-19, publicado no D.O.E. de 04-09-19.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151), Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Edvaldo de Sales Mozzone



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



(OAB/SP nº 89.211) e Carlos Sérgio Alvarce de Medeiros (OAB/SP nº 184.042).
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-000838/007/09

Embargante(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e ABC Transportes Coletivos Caçapava Ltda., objetivando a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano no município, no valor de R\$3.637.030,67.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-19.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

44 TC-001701/003/09

Embargante(s): Ângelo Augusto Perugini – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, telefonia, recepção, portaria, operacionalização de máquinas pesadas e condução de pessoas e coisas, nas diversas secretarias e demais órgãos públicos da administração direta, no valor de R\$1.988.140,00.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-19.

Advogado(s): Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

45 TC-000696/010/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba - Barjas Negri – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bema

Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte sobre o Rio Piracicaba, trecho canal do Torto, no Distrito de Ártemis, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$7.545.651,42.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito), Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento à época) e Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

46 TC-000326/012/11

Embargante(s): Luiz Henrique Koga - Prefeito do Município de Cajati à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbana e rural do Município de Cajati, no valor de R\$2.921.194,00.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-19.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037800/026/13 e TC-000433/012/15.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-043354/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção da Unidade de Pronto-Atendimento – UPA – e da USB Unidade Saúde Família, no valor de R\$2.631.181,12.

Responsável(is): Emidio de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos à época), Cristina Raffa Volpi e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras D.C.L.C. e Presidentes da Comissão Permanente de Licitações), Carmem Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi e Maurício Rosa (Membros Excepcionais da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima e José Amando Mota (Secretários Municipais de Saúde), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Obras e Transporte), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos) e Carlos Alberto Baba (Secretário Municipal de Serviços e Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio de Souza, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

48 TC-002493/026/14

Embargante(s): Câmara Municipal de Itupeva.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Edicarlos Candiani Luna (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-17.

Advogado(s): Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Acompanha(m): TC-002493/126/14.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



49 TC-012557/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a concessão para a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no município de Osasco.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Rosemarie Duwe Santos e Fernando Cordeiro Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares o termo de prorrogação e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-002703/026/16, TC-009835/026/16, TC-020043/026/16 e TC-035079/026/15.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-013171/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Viação Osasco Ltda., objetivando a concessão para a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no município de Osasco.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Rosemarie Duwe Santos e Fernando Cordeiro Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares o termo de prorrogação e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-002703/026/16, TC-009835/026/16 e TC-035079/026/15.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000581/009/08

Recorrente(s): Damo Engenharia e Construções Ltda., Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Damo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do Centro de Referência Educacional “Dom José Lambert”, no valor de R\$2.761.063,56.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época), Januário Renna (Secretário Municipal de Administração à época) e Nivaldo dos Santos (Diretor de Obras Públicas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-17.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

52 TC-002010/008/12

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação da pavimentação, através de recapeamento asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vários locais do Município, no valor de R\$1.475.400,00.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



53 TC-002011/008/12

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Nogueira & Bedenetti Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município, no valor de R\$116.326,00.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-002015/008/12

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, guias-sarjetas e sinalização viária no Município, no valor de R\$214.094,59.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época) e Mussa Calil Neto (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emanuel Mariano Carvalho, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-002017/008/12

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e drenagem no Município, no valor de R\$1.073.350,54.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-002033/008/12

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município, no valor de R\$995.278,06.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-001057/019/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito e Serget Comércio, Construções e Serv. de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serget Comércio, Construções e Serv. de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão de trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$791.448,00.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época) e Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo Eduardo de Barros, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990), Fernando Brito de Almeida Júnior (OAB/SP nº 422.258) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

58 TC-002819/026/14

Recorrente(s): José Mendes de Souza Neto Bota – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Mendes de Souza Neto Bota (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais .

Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-18.

Advogado(s): Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Flavio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012) e Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364).

Acompanha(m): TC-002819/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-002879/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Thomaz de Oliveira Caveanha (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-19.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-002879/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO AS RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

60 TC-000588/026/15

Recorrente(s): Cícero Aparecido Vieira e José Juvenal da Silva – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Balbinos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Cícero Aparecido Vieira e José Juvenal da Silva (Presidentes da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Acompanha(m): TC-000588/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

61 TC-000755/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos – Dalva Dias da Silva Berto - Presidente da Câmara e Sidmar Rodrigo Toloí – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Sidmar Rodrigo Toloí (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-19.

Advogado(s): Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Ana Cláudia Mariante (OAB/SP nº 99.139), Paulo César da Silva Braga (OAB/SP nº 232.730), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e outros.

Acompanha(m): TC-000755/126/15 e Expediente(s): TC-016205/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-000794/026/15

Recorrente(s): Márcio Silvério Alves – Ex-Presidente da Câmara do Município de Cerquilha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Márcio Silvério Alves (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-17.

Advogado(s): Maria Luiza Pereira Leite (OAB/SP nº 76.720).

Acompanha(m): TC-000794/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

63 TC-000844/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Roberto Rodrigues (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e Carlos Eli Scopim (OAB/SP nº 309.225).

Acompanha(m): TC-000844/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-013760/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, objetivando a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para o fornecimento de software, desenvolvimento e implantação de novos processos de governança, mapeamento e reorganização do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Mauá, no valor de R\$10.153.700,00.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga (Prefeito à época) e Alessandro Baumgartner (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-17.

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Flávio Ulisses de Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185), Flavio Prado Marcondes (OAB/SP nº 106.833), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

65 TC-007719.989.19-6 (ref. TC-004429.989.16-3)

Município: Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-008049.989.19-7 (ref. TC-004429.989.16-3)

Município: Osasco.

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Antonio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Cláudia Bezerra (OAB/SP nº 371.245), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-007904.989.19-1 (ref. TC-004406.989.16-0)

Município: Rio Claro.

Prefeito(s): Palmínio Altimari Filho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Palmínio Altimari Filho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



(OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-008838.989.19-2 (ref. TC-004408.989.16-8)

Município: São Caetano do Sul.

Prefeito(s): Paulo Nunes Pinheiro.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 12-02-19.

Advogado(s): Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-009474.989.19-1 (ref. TC-004100.989.16-9)

Município: Serra Azul.

Prefeito(s): Maria Salete Zanirato Giolo.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Maria Salete Zanirato Giolo – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. de 12-02-19.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-021262.989.18-9 (ref. TC-004174.989.16-0)

Município: Floreal.

Prefeito(s): João Manoel de Castilho. Exercício: 2016.

Requerente(s): João Manoel de Castilho – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 31-07-18, publicado no D.O.E. 27-09-19.

Advogado(s): Antonio Cezar Scalon (OAB/SP nº 113.933).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELEASE
06/12/2019

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

71 TC-014534/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, objetivando a execução de obras e o projeto executivo das alças de acesso ao viaduto Estaiado (Cidade Guarulhos), lateral da Rodovia Presidente Dutra sentido RJ, incluindo obras de fundação de aterro, terraplanagem, drenagem, pavimentação, serviços complementares e controle tecnológico. no valor de R\$14.011.214,78.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época), Marco Antônio de Toledo (Diretor à época), Silvia dos Santos Coimbra e Mônica Alves dos Reis Mingossi (Comissão de Rec. Definitivo de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Marques Luiz Neto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-000866/010/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação – FUNDAC e André Luis Anção Braga – Prefeito Municipal de Porto Ferreira à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação – FUNDAC, objetivando a prestação de consultoria e treinamento para a realização do programa de eficiência energética municipal, auxiliando a contratante a ter uma visão completa do gerenciamento de eficiência energética municipal, principalmente em relação à questão da iluminação pública, no valor de R\$88.000,00.

Responsável(is): André Luis Anção Braga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e decidiu reprová-lo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Danilo Alexandre Mayriques (OAB/SP nº 241.336), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Daniela Marina Barbosa Coutinho (OAB/SP nº 245.392) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019736/026/07.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-000362/007/11

Recorrente(s): Auto Viação São Sebastião Ltda. e Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Auto Viação São Sebastião Ltda., objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, por ônibus, no valor de R\$260.575.704,00.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.

Advogado(s): Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011690/026/16 e TC-024011/026/16.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

74 TC-000047/018/10

Recorrente(s): Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Souza – Prefeitos do Município de Tupã à época e Consórcio Tupã Ambiental – CTA.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e o Consórcio Tupã Ambiental - CTA, objetivando a execução de serviços de implantação de drenagem urbana com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$24.730.199,45.

Responsável(is): Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Souza (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais ao responsável, Waldemir Gonçalves Lopes, no valor de 500 UFESPs e aos senhores, Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Souza, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16. Advogado(s): Matheus Ricardo Jacom Matias (OAB/SP nº 161.119), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125), Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536), João Jose Pinto (OAB/SP nº 143.887) e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-008970/026/11, TC-031821/026/11, TC-036435/026/13, TC-031185/026/14, TC-025343/026/15, TC-018010/026/15 e TC-006613/026/16.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

75 TC-001468/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Construtora Etama Ltda. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Encalso Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução de projetos, obras e serviços de engenharia necessários à implementação do Programa Prudente Melhor, composto por um conjunto de obras de infraestrutura urbana – lote 1, no valor de R\$43.383.365,76.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi e Milton Carlos de Mello (Prefeitos à época), Mauro Cesar Galhiane (Secretário Municipal de Obras à época) e Alfredo José Penha (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Carlos Roberto Biancardi, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-17.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), João Gomes Tavares (OAB/SP nº 73.177), Rogério César Barbosa (OAB/SP nº 169.690), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Felipe Roehrig Zampieri (OAB/PR nº 68.553), Anna Maria Harger (OAB/SP nº 387.236), Thiago Cunha Bahia (OAB/SP nº 373.160), Deborah Silvia Fanhoni Ferreira (OAB/SP nº 85.946) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



76 TC-001469/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Construtora Etama Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Construtora Etama Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução de projetos, obras e serviços de engenharia necessários à implementação do Programa Prudente Melhor, composto por um conjunto de obras de infraestrutura urbana – lote 2, no valor de R\$13.963.091,63.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi e Milton Carlos de Mello (Prefeitos à época), Mauro Cesar Galhiane (Secretário Municipal de Obras à época) e Alfredo José Penha (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Carlos Roberto Biancardi, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-17.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Carlos Aparecido Manfrim (OAB/SP nº 137.774), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-000907/026/15

Recorrente(s): Mário Aparecido de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Mário Aparecido de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante de R\$17.922,60, devidamente atualizado, referente à ajuda de custo mensal de combustível aos Vereadores. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-19.

Advogado(s): Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069), Letícia Sarti Raab (OAB/SP nº 328.599) e Priscila Maria Ferrari (OAB/SP nº 252.986).

Acompanha(m): TC-000907/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-014980/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio Governamentais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio Governamentais, no valor de R\$14.335.929,67 (sendo R\$2.655.000,30 Federal e R\$11.680.929,37 Municipal), exercício de 2010.

Responsável(is): Aidan Antônio Ravin (Prefeito à época) e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-19.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Rogerio Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

79 TC-005167/026/13

Autor(es): Renato Gianolla – Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES à época.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização da bilhetagem eletrônica, a ser utilizada no sistema de transporte coletivo de Sorocaba.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor-Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o termo de reajuste, aditamento e retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001582/009/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-08.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Marcos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): TC-001582/009/04 e Expediente(s): TC-010649/026/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

80 TC-007121.989.19-8 (ref. TC-004038.989.16-6)

Município: Presidente Epitácio.

Prefeito(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. de 15-02-19.

Advogado(s): Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

81 TC-008948.989.19-9 (ref. TC-004355.989.16-1)

Município: Guaratinguetá.

Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 15-02-19.

Advogado(s): Mariano Garcia Rodriguez (OAB/SP nº 56.705), Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344), Aline de Paula Santos Vieira (OAB/SP nº 290.997), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

82 TC-009244.989.19-0 (ref. TC-004378.989.16-4)

Município: Araraquara.

Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Exercício: 2016.

Requerente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. de 15-02-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

83 TC-017027.989.18-5 (ref. TC-020475.989.17-4 e TC-021206.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bofete e Dirceo Antonio Leme de Melo – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Agrale S/A, objetivando a aquisição de 2 ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Educação, no valor de R\$750.000,00.

Responsável(is): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a decorrente contratação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

84 TC-010042.989.19-4 (ref. TC-021206.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bofete e Dirceo Antonio Leme de Melo – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Agrale S/A, objetivando a aquisição de 2 ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

Educação.

Responsável(is): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

85 TC-010040.989.19-6 (ref. TC-020475.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bofete e Dirceo Antonio Leme de Melo – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Agrale S/A, objetivando a aquisição de 2 ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Educação, no valor de R\$750.000,00.

Responsável(is): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a decorrente contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

86 TC-010185.989.19-1 (ref. TC-001725.989.14-9, TC-002287.989.14-9 e TC-003503.989.13-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., objetivando o registro de preços de material escolar com entrega ponto a ponto, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, no valor de R\$12.999.998,12, em conjunto com as representações contra o Município acerca de possíveis irregularidades na licitação e na decorrente ata de registro de preços.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, bem como parcialmente procedente a representação abrigada no TC-003503.989.13-9 e procedente a analisada no TC-002287.989.14-9, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-19.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-011916.989.19-7 (ref. TC-008923.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação de materiais de iluminação, com fornecimento de peças, no Estádio Bruno Daniel, no município de Santo André, no valor de R\$1.885.000,00.

Responsável(is): Edilson Factori (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-19.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

88 TC-011926.989.19-5 (ref. TC-011739.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



instalação de materiais de iluminação, com fornecimento de peças, no Estádio Bruno Daniel, no município de Santo André, no valor de R\$1.885.000,00.

Responsável(is): Edilson Factori (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos à época) e Félix Beserra da Silva (Diretor de Manutenção e Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que conheceu da execução contratual e do termo de recebimento provisório. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-19.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

89 TC-039457/026/07

Recorrente(s): Unipiaget – Brasil, Prefeitura Municipal de Suzano e Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico – C.R.L., objetivando a concessão de direito real de uso com encargos, pelo prazo de 80 anos, para implantação e desenvolvimento de Instituição de Ensino Superior, no valor de R\$45.702.217,25.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-18.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021550/026/10, TC-008299/026/11, TC-031026/026/11 e TC-005856/026/12.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE
06/12/2019

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

90 TC-00004/009/19

Requerente(s): Projeto Alternativo do Menor Aprendiz de Sarapuú – PALMAS – Miriam Bruno de Lima – Dirigente e Marina Aparecida Pinheiro – Ex-Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sarapuú ao Projeto Alternativo do Menor Aprendiz de Sarapuú - PALMAS, no valor de R\$358.168,39, exercício de 2012.

Responsável(is): Ari Vieira da Silva (Prefeito à época) e Marina Aparecida Pinheiro (Presidente à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor de R\$19.044,64, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento e a não receber novos repasses até a regularização das pendências demonstradas, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei (TC-002276/009/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-19.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Lilian Brunelli Bueno (OAB/SP nº 225.953), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002276/009/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

91 TC-002349.989.19-4 (ref. TC-004132.989.16-1)

Município: Águas de Santa Bárbara.

Prefeito(s): José Mariano da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente(s): José Mariano da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 18-01-19.

Advogado(s): Plácido dos Santos Cardoso (OAB/SP nº 262.445).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



92 TC-007364.989.19-4 (ref. TC-004381.989.16-9)

Município: Bebedouro.

Prefeito(s): Fernando Galvão Moura.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Fernando Galvão Moura – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-09-18, publicado no D.O.E. de 28-09-18.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

93 TC-002067.989.19-4 (ref. TC-003828.989.16-0)

Município: Biritiba Mirim.

Prefeito(s): Carlos Alberto Taino Júnior.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Carlos Alberto Taino Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 14-11-18.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, FOI O RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42

94 TC-007087.989.19-0 (ref. TC-004320.989.16-3)

Município: Pirassununga.

Prefeito(s): Cristina Aparecida Batista.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 18-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-19.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE
06/12/2019



SDG-1, 4 de dezembro de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL